

10 a 16 de setembro de 2012 | nº 2801

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**Homenagem ao  
Dr. Ari Beltran**

**Penalidade às operadoras  
de plano de saúde**

**Direito do Consumidor europeu**

**De Olho no Fórum  
Santo Amaro e Bauru**



# UTILIZE A TECNOLOGIA PARA DAR AGILIDADE AOS SEUS PROCESSOS.



## CERTIFICADO DIGITAL

## SUA ASSINATURA ON-LINE

O menor custo do Brasil para ASSOCIADOS AASP:

R\$ **99,00**

**Kit com cartão + leitora + certificado**

NÃO ASSOCIADOS:

R\$ **240,00**

O Certificado Digital é aceito na Receita Federal, em bancos, no STF, STJ, TST, TJSP (Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e algumas comarcas do interior) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (1ª a 24ª Região). Ele é a garantia de segurança e autenticidade nas transações pela Internet. Acesse nosso site e agende a emissão do seu.

**Certificado Digital AASP.** Conectado ao dia a dia do Advogado.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

**Conselho Diretor**

Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

**Diretoria**

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Redação**

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Suelen Simone da Conceição - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

**Diagramação**

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

**Revisão**

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem**

32.340 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

# Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 e 3
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	8
Jurisprudência.....	9 a 11
Ementário.....	11 e 12

Prática Forense.....	13
Correições Federais.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14
Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

A AASP vive momentos muito especiais. Diversos eventos importantes vêm acontecendo e novos serviços são lançados em prol de todos os associados. Como prova disso, temos a campanha “De Olho no Fórum”, que possibilita aos advogados a avaliação dos serviços prestados pelos principais fóruns. Na primeira fase da campanha, mais de 800 advogados responderam à enquete feita pela AASP para avaliar o Fórum João Mendes Jr. Agora, os serviços prestados pelos fóruns de Santo Amaro e da comarca de Bauru é que serão analisados. Mais informações você confere em “Notícias da AASP”.

Na seção “Novidades Legislativas”, você vai conferir que foi publicada pela Agência Nacional de Saúde a Resolução Normativa nº 301, que altera regimentos internos e trata de concessões e penalidades a operadoras de saúde. Com o novo documento, quatro antigas resoluções foram modificadas. Leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Como já falamos no início desta carta, diversos eventos importantes contam com a participação da AASP. No dia 29 de agosto, aconteceu o curso “Experiência com o Direito do Consumidor europeu: uma análise crítica”, com a presença da ministra alemã Sibylle Kessal-Wulf. Nos dias 31 de agosto e 1º de setembro, aconteceu o simpósio “Novos dilemas do trabalho, do emprego e do processo do trabalho”, que teve como objetivo, além de tudo, homenagear o professor da Faculdade de Direito da USP e ex-conselheiro da AASP, Ari Possidônio Beltran. Os detalhes da homenagem e da programação do simpósio você fica sabendo nas páginas a seguir.

Essas e outras notícias você confere a partir de agora. Desejamos uma ótima leitura. ■



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Conheça as funcionalidades do Webmail AASP e crie já o seu!

Um endereço eletrônico padronizado para o associado enviar seus e-mails profissionais com rapidez e facilidade é o que a AASP oferece com o serviço de Webmail. Recentemente, o benefício foi ainda mais aprimorado para aumentar a capacidade de armazenamento e melhorar o desempenho durante o envio e o recebimento de suas mensagens.

Para conhecer melhor tudo o que você pode fazer com o Webmail, a AASP desenvolveu um manual de funcionalidades. Ao criar uma conta no Webmail AASP, por exemplo, o associado deve clicar em “Configurações” para informar suas opções de idioma, tipo de fonte, tamanho, assinatura e outros campos importantes.

Para organizar as mensagens, é possível criar algumas regras para o recebimento dos e-mails, como o envio direto para pastas especiais. Isso vale quando for cadastrado outro endereço de e-mail e o usuário quiser que todas as mensagens enviadas para este endereço tenham como destino uma mesma pasta e possam ser visualizadas posteriormente. Aliás, este é mais um diferencial.

Você pode concentrar todas as mensagens em um único endereço eletrônico, bastando clicar em “Opções”, “Redirecionamento” e “Adicionar”. Assim, não haverá motivo para preocupações com eventual perda de mensagens, pois todas chegarão a uma única caixa de entrada.



Outra funcionalidade do Webmail é a autorresposta, que pode ser acionada em caso de ausência e falta de acesso à caixa, por período determinado previamente, por meio de uma mensagem programada. Dessa forma, sempre que um remetente lhe enviar uma mensagem e você não estiver acessando a sua caixa de mensagens,

ele receberá seu aviso de ausência automaticamente.

Para melhorar a identidade de suas mensagens, é possível editar assinaturas, e-mails para resposta e, ainda, definir assinatura padrão para envio de todas as suas mensagens. Clique em “Adicionar” para criar uma nova identidade ou em “Excluir” para remover uma existente.

Além desses benefícios já mencionados, um deles que também é muito importante é o serviço antispam, que deixará você livre de receber mensagens indesejadas. Ao receber uma mensagem de um endereço não autorizado, o sistema irá direcioná-la para a pasta “Sala de Espera” e enviará um pedido de confirmação ao remetente, que confirmará se quer ou não enviar a mensagem.

A capacidade de armazenagem dos e-mails é de 1 GB por caixa postal. Se você ainda não tem o Webmail da AASP, crie já o seu. É muito fácil, basta acessar o site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e clicar em “Criar e-mail gratuito”, do lado direito da página. Em caso de dúvidas, ligue para (11) 3291 9200.

## Ministra do Tribunal Constitucional alemão faz palestra na AASP

O Departamento Cultural da AASP promoveu o painel “Experiência com o Direito do Consumidor europeu: uma análise crítica”. O evento, que contou com a presença da ministra do Tribunal Constitucional alemão Sibylle Kessal-Wulf, teve também a participação dos professores Alberto Gosson Jorge Junior (diretor 2º tesoureiro da AASP), Giovanni Ettore Nanni, Renan Lotufo, Cristiano de Sousa Zanetti e Karina Nunes Fritz.

Segundo Alberto Gosson Jorge Junior, “A presença da ministra Sibylle Kessal-Wulf

trouxe a perspectiva de a AASP oferecer para o público jurídico de maneira geral e, em especial, para os estudantes e profissionais do Direito a possibilidade de ingressarem no âmbito de algumas questões relacionadas intimamente com o Direito europeu e principalmente com o Direito da União Europeia. Ela trouxe o tema do Direito do Consumidor na Europa, inclusive falou sobre o relacionamento entre o direito de consumo da União Europeia com os direitos nacionais de cada um dos países-membros. Eu espero que



Foto: Fabrício D'Abreu

essa situação se repita, principalmente por causa de uma comunicação cada vez mais globalizada. Foi o início de uma experiência muito positiva para que possamos ter outros eventos dessa natureza”.

## Seminário sobre métodos consensuais de solução de conflitos na USP

Ao lado de outras entidades e apoiadores, a AASP patrocinou o evento “Métodos consensuais de solução de conflitos – Rumos da [Resolução 125/2010 do CNJ](#)”, realizado no Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP. O evento comemorou também a inserção de uma nova disciplina no curso de graduação da faculdade: mediação e conciliação judiciais e extrajudiciais.

Ao longo do dia, foram realizados diversos painéis sobre o tema do seminário, entre os quais: “O Conselho Nacional de Justiça e os Métodos Consensuais de Solução de Conflitos”; “Política Pública de Tratamento

Adequado de Conflitos de Interesses: seu alcance e sua importância”; “A formação dos mediadores e conciliadores na Resolução 125/2010 do CNJ” e “O ensino jurídico e a formação de nova mentalidade das novas gerações de profissionais do Direito”.

Ao final do encontro, foi redigido documento cujo texto será enviado ao Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de cooperar tecnicamente no desenvolvimento de diretrizes que envolvam a capacitação em conciliação e mediação.

**AASP promoverá curso para capacitação de conciliadores e mediadores judiciais**

Com a finalidade de capacitar e credenciar os participantes para atuação como conciliadores e mediadores judiciais (de acordo com autorização obtida pela AASP no TJSP), com aprofundamento na temática e em consonância com a Resolução nº 125, o Departamento Cultural da Associação promoverá de 25/9/2012 a 26/3/2013 o “I Curso AASP para capacitação de conciliadores e mediadores judiciais”. Serão mais de 40 aulas sobre o tema, ministradas por especialistas. Mais informações pelo telefone (11) 3291 9200 ou no site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

## Ex-conselheiro da AASP, professor Ari Possidônio Beltran é homenageado

Foi realizado nos dias 31 de agosto e 1º de setembro o simpósio “Novos dilemas do trabalho, do emprego e do processo do trabalho”, evento que teve também por objetivo homenagear o professor da Faculdade de Direito da USP e ex-conselheiro da AASP, Ari Possidônio Beltran.

O vice-presidente da Associação, Sérgio Rosenthal, os conselheiros Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Luís Carlos Moro e Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, o ex-conselheiro Paulo Leme Ferrari, além de familiares, amigos e outros palestrantes do simpósio estiveram presentes na solenidade de homenagem que aconteceu na abertura do simpósio.

O professor Ari Possidônio Beltran, mestre, doutor e livre-docente pela USP, foi de 1997 a 2006 conselheiro da AASP (assessor da diretoria, diretor da biblioteca e coordenador de diversos números da

*Revista do Advogado*). Em breve, se aposentará de suas atividades na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde ministra aulas nos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado.

A saudação ao professor Ari Possidônio Beltran foi feita pelo professor Nelson Mannrich, ocasião em que foi entregue ao homenageado placa para registrar a iniciativa dos organizadores do simpósio e da AASP. Em seguida, o juiz Homero Batista Mateus da Silva e o conselheiro Luís Carlos Moro proferiram suas palestras, dirigindo ao homenageado palavras de carinho e admiração.

Ao longo do segundo dia do simpósio, vários outros painéis foram realizados, contando sempre com a presença de ilustres e renomados palestrantes, entre os quais o professor Amauri Mascaro Nascimento.

Os temas das palestras proferidas



Foto: César Viégas

foram extraídos dos 15 artigos que compõem o livro *Novos Dilemas do Trabalho, do Emprego e do Processo do Trabalho: Homenagem ao Professor Ari Possidônio Beltran*, organizado por Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho e Carlos Francisco Berardo, obra lançada durante o evento.

Além de terem sido transmitidas pela internet, as palestras foram gravadas e em breve estarão à disposição dos interessados na Videoteca da AASP. ■

## Campanha “De Olho no Fórum” vai a Santo Amaro e à Comarca de Bauru

A campanha “De Olho no Fórum” continua. Desde 3 de setembro a AASP está disponibilizando nova enquete em seu site para que os associados avaliem a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios dos fóruns de Santo Amaro e da comarca de Bauru (estadual, federal e trabalhista).

### de olho no Fórum

Mais de 800 advogados participaram da primeira fase da campanha “De Olho no Fórum” e responderam à enquete feita pela AASP para avaliar o Fórum João Mendes Jr., atribuindo a um ou mais cartórios o conceito que entendiam refletir a prestação do serviço forense. Os cartórios mais bem avaliados foram os da 12ª e 11ª Varas da Família e Sucessões; 43ª e 18ª Vara Cível e o da Vara Central da Infância e Juventude. Conforme proposta da iniciativa, os resultados foram amplamente divulgados e também foram enviados ofícios à Corregedoria-Geral da Justiça informando os cartórios mais bem avaliados e aqueles considerados os piores.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, o projeto “De Olho no Fórum” é um sucesso na avaliação da qualidade dos serviços forenses. Segundo ele, “O projeto foi muito bem recepcionado pelos nossos associados. Em função dos resultados positivos, nós resolvemos dar continuidade à iniciativa imediatamente. O Fórum de San-

to Amaro é um dos maiores da capital e tem um enorme afluxo de cidadãos e de advogados, muitas vezes descontrolado e sem estrutura. Há muitas reclamações sobre os serviços prestados e nós precisamos saber quais os cartórios que estão atendendo os advogados de modo mais adequado, para multiplicar as boas práticas”.

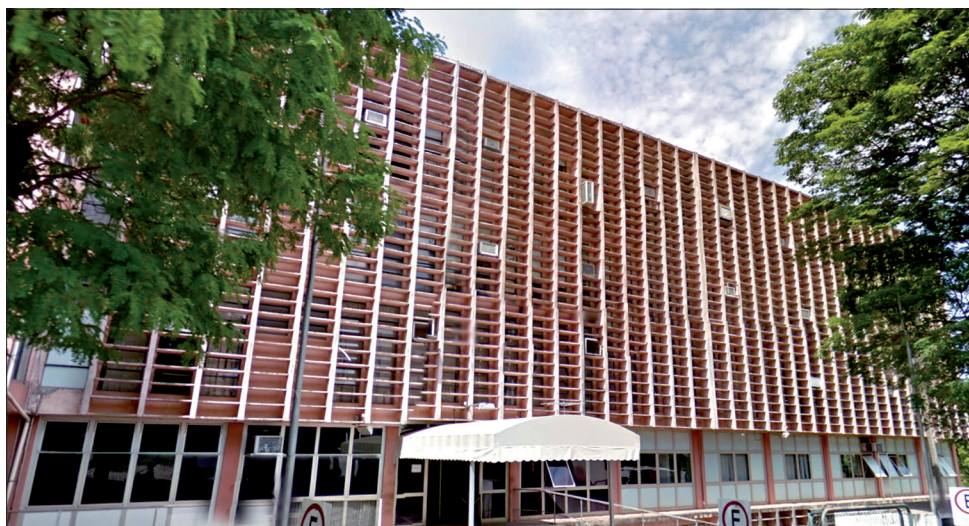
A Associação também tem voltado sua atenção para a comarca de Bauru, pois realizará, no dia 28 de setembro, o seu II Simpósio de Direito na cidade e por isso entendeu ser oportuno oferecer aos associados da região a possibilidade de participar da campanha “De Olho no Fórum”. Os resultados serão apresentados durante o II Simpósio de Direito AASP. “Pareceu-nos importante levar aos diretores dos fóruns de Bauru os resultados da pesquisa para que eles saibam como os associados e os advogados da região veem a prestação de serviço de cada um desses fóruns. É certo que, desse modo,



Fórum de Santo Amaro

também teremos a oportunidade de discutir as melhores práticas da região e de verificar como adotá-las em outros fóruns.”

Para participar da campanha “De Olho no Fórum”, o associado deve acessar [www.aasp.org.br/deolhonoforum](http://www.aasp.org.br/deolhonoforum) e responder às perguntas formuladas. ■



Fórum de Bauru

## Emissão de certidões de nascimento em maternidades

A fim de facilitar a expedição de certidões de nascimento nas maternidades e combater o sub-registro, a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 17/2012, que modifica artigos do [Provimento nº 13, de 3/9/2010](#), que dispõe sobre a emissão de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos. De acordo com a CNJ, a medida afeta 317 unidades de saúde que hoje estão interligadas a cartórios de registro civil e oferecem o serviço às mães. O recente provimento traz mudanças nos arts. 11 e 15 do Provimento nº 13. Em suma, ele dispensa o envio da digitalização de documentos no ato do registro, bastando a declaração do preposto que atua nas unidades interligadas nas maternidades, e determina o fim do envio físico dos documentos, que deverão ficar arma-

zenados na própria unidade interligada e em formato digital nos cartórios que lavraram o registro.

De acordo com a CNJ, o profissional da unidade interligada que opera, nos estabelecimentos de saúde, os sistemas informatizados para transmissão dos dados necessários à lavratura do registro de nascimento e emissão da respectiva certidão é escrevente preposto do registrador.

O novo texto do art. 11 estabelece que, ao receber os dados, o oficial do Registro Civil deverá conferir a adequação dos documentos digitalizados para a lavratura do registro de nascimento e posterior transmissão da respectiva certidão para a unidade interligada. Caso o estabelecimento de saúde esteja localizado em cidade ou distrito que possua mais de um registrador civil, e inexistindo consenso para que preposto

de apenas um deles, ou preposto contratado por meio de consórcio, atue na unidade interligada, faculta-se a execução do serviço pelo sistema de rodízio entre substitutos ou escreventes prepostos, no formato estabelecido pelos próprios registradores e comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça da respectiva unidade da Federação.

Nesse caso, o oficial de Registro Civil competente para a lavratura do assento poderá autorizar, previamente, o preposto a lhe remeter por meio eletrônico apenas declaração assinada digitalmente em que constem os elementos para o registro de nascimento. Já o art. 15 afirma que o profissional da unidade interligada, após a expedição da certidão, enviará em meio físico, ao registrador, a Declaração de Nascimento Vivo (DNV) e o Termo de Declaração especificado no Provimento nº 13/2010.

## Mutirão de servidores organizará a jurisprudência do CNJ

Toda a jurisprudência acumulada em 151 reuniões plenárias realizadas durante sete anos será organizada por um grupo de 15 servidores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Criado em 31/12/2004, o CNJ tem mais de 34 mil procedimentos que, desde 18 de agosto, estão sendo analisados pela equipe do mutirão, que se estenderá por 90 dias.

O grupo de servidores que integra o mutirão é formado por assessores convocados nos gabinetes de conselheiros e na Secretaria Processual. Até o mês de novembro todas as informações jurisprudenciais serão identificadas, reunidas e consolidadas. A expectativa do CNJ é que seja lançado o novo serviço no 6º Encon-

tro Nacional do Judiciário, que este ano será realizado em Aracaju, no Estado de Sergipe, nos dias 5 e 6 de novembro, com o objetivo de avaliar as metas nacionais e discutir temas prioritários do Poder Judiciário para 2013.

De acordo com o conselheiro que preside a Comissão de Jurisprudência, todas as decisões que o CNJ produziu desde sua instalação serão analisadas com o fim de produzir, pela primeira vez na história do órgão, informações jurisprudenciais com 100% de consciência e precisão. “Além da preocupação com a correção da informação prestada, a qualidade da informação atingirá um nível de excelência inédito no CNJ – os resultados jurisprudenciais con-

terão referências legislativas e precedentes citados, entre outros produtos”, informou o conselheiro.

O Encontro Nacional do Judiciário, em que as informações da jurisprudência serão apresentadas, reúne anualmente presidentes, corregedores e membros de todos os tribunais brasileiros para avaliar a estratégia nacional do Judiciário e definir ações prioritárias a serem perseguidas pelas cortes brasileiras. Planejamento estratégico, gestão e o estabelecimento de metas serão os três focos da 6ª edição do Encontro Nacional do Judiciário, que acontecerá pela primeira vez na Região Nordeste e terá o objetivo de modernizar a Justiça e melhorar a prestação de serviços ao cidadão.

## TJSP aprova criação da 2ª Câmara Especial do Meio Ambiente

Sustentabilidade em foco nos tribunais. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo aprovou a criação da 2ª Câmara Especial do Meio Ambiente, para agilizar os julgamentos de processos relacionados às questões ambientais, que cada vez mais têm se destacado no Brasil.

A preservação do meio ambiente é uma das principais preocupações do século XXI, seja pelo impacto que ela tem sobre a produção agropecuária, pelo valor das terras, da fauna e da flora e/ou, ainda, pelas influências nas mudanças climáticas. A crescente importância com o tema mobilizou o TJSP, que, em iniciativa pioneira, criou, em 2005, a Câmara Especial do Meio Ambiente, a primeira da América Latina especializada no assunto.

Dentre os objetivos da câmara estão a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, a garantia das condições de desenvolvimento socioeconômico e sustentável, sem jamais comprometer a idoneidade e imparcialidade dos julgamentos. A iniciativa foi criada pela [Resolução nº 240/2005](#) e instalada em 21/11/2005.

A criação da 2ª Câmara, feita pelo presidente da Seção de Direito Público, é prova dos excelentes resultados alcançados na primeira experiência. A novidade agora é que nenhuma das duas câmaras terá suplentes, somente desembargadores titulares, e cada uma é composta por cinco desembargadores. Em breve, have-

rá abertura de inscrição para magistrados interessados em fazer parte da nova câmara.

Além das Câmaras Especiais do Meio Ambiente, o TJSP, nos últimos anos, tem atuado em outras ações de proteção do meio ambiente. Em 2007, por exemplo, trocou o Diário da Justiça em papel pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe). No ano passado, lançou a campanha de Conscientização Socioambiental. Além disso, a Escola Paulista da Magistratura (EPM) possui curso de extensão universitária em Direito Ambiental, que é gratuito aos servidores do Judiciário paulista. De fato, sustentabilidade em todas as áreas é um caminho sem volta.

## TRT-15ª Região publica novas súmulas

A Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 23 de agosto, publicou no Diário da Justiça a Resolução Administrativa nº 8/2012, a qual traz os textos das Súmulas nºs 28 e 29 da jurisprudência dominante daquele tribunal. Os textos das súmulas já estão em vigor.

### Súmula nº 28

Competência. Servidor público investido em cargo em comissão. Regime jurídico da CLT.

A Justiça do Trabalho é competente para a apreciação de litígios envolvendo servidor público admitido pelo regime da CLT, ainda que investido em cargo em comissão.

### Súmula nº 29

Servidor público. Regime jurídico da CLT. Cargo em comissão. Depósitos do FGTS. Devidos.

O servidor público, submetido ao regime da CLT e investido em cargo em comissão, faz jus ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 12/9	Jaguariúna
Dia 14/9	Presidente Prudente, Santa Cruz das Palmeiras e Ubatuba

# COMO O CRESCIMENTO ECONÔMICO INFLUENCIA NO CAMPO JURÍDICO?\*



\*Resposta: ÉCOV me stáivnI

**MBA**  **FGV**

## Direito Empresarial

Turma em Campinas com aulas quinzenais  
aos sábados e início em Agosto/12

Visão jurídica ampliada

Melhor escola de negócios

TRADIÇÃO

Professores renomados

Decisões fundamentadas

NETWORKING



CONVENIADA

[www.ibe.edu.br](http://www.ibe.edu.br) | 19 3739 6420

[info@ibe.edu.br](mailto:info@ibe.edu.br)

## Horas de trabalho dos motoristas

A fiscalização do tempo de direção do motorista profissional introduzida pela Lei nº 12.619/2012, que regulamenta a profissão de motorista, demorará um pouco mais para vigorar efetivamente, ou seja, iniciar a aplicação de sanções aos motoris-

tas de caminhão que desrespeitarem a carga horária definida em lei. Recentemente, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) expediu a Resolução nº 408/2012, que estende até 11/9/2012 o período de fiscalização educativa referente ao tempo de dire-

ção e descanso de que trata o art. 67-A do CTB, acrescido, anteriormente, pela Lei nº 12.619/2012. Com a publicação da Resolução nº 408/2012, a fiscalização punitiva do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo foi postergada.

## Abono anual aos segurados da Previdência Social

O governo federal, por meio do Decreto nº 7.782, de 7/8/2012, determinou que seja feito em 2012 o pagamento do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, conforme o art. 40 da [Lei nº 8.213/1991](#).

No documento de 21 anos atrás, está estabelecido: “é devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-

-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação de natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano”.

De acordo com o art. 1º do Decreto nº 7.782, o pagamento deve ser efetuado em duas parcelas. A primeira delas corres-

ponderá a até 50% do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês. Já a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro. O decreto já está em vigor.

## Concessões e penalidades a operadoras de plano de saúde

Foi publicada pela Agência Nacional de Saúde (ANS) a Resolução Normativa nº 301/2012, que altera quatro antigas resoluções normativas, as quais, em suma, tratam de processos administrativos internos, concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos de saúde, aplicação de penalidades para infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, e sobre o regimento interno da ANS.

Uma das alterações foi feita na Resolução Normativa nº 48, de 19/9/2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS. De acordo com as alterações realizadas na Seção III – art. 8º, se constatada a ocorrência de indí-

cios suficientes de infração às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar relativos ao não envio de informações periódicas, será lavrada a representação, em formulário próprio, sem emendas ou rasuras, com numeração sequencial, em duas vias, destinando-se a segunda via ao autuado. No art. 11, considera-se reparação voluntária e eficaz a ação comprovadamente realizada pela operadora em data anterior à lavratura do auto de infração ou de representação e que resulte no cumprimento útil da obrigação.

Já a RN nº 85, de 7/12/2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, passou a vigorar com

diversas alterações. Dentre elas, o art. 24, que passou a ter nove parágrafos no dispositivo V, o qual trata do cancelamento do registro da operadora caso esta permaneça com seu endereço inválido no período de 180 dias, contados da publicação no Diário Oficial da União de ato da ANS que comunique a presunção de cessação de atividade da operadora.

Outra mudança proposta pelo recente documento está no *caput* dos arts. 14, 34, 35 e 36, todos da RN nº 124/2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde. Se as operadoras deixarem de encaminhar documentos e informações à ANS, no prazo estabelecido, poderão sofrer multa de R\$ 25 mil. ■

## TRIBUTÁRIO

Apelação. Execução fiscal. IPVA. Prescrição. Termo inicial. Notificação para pagamento. Irrelevância da data de notificação do AIIIM pelo não pagamento. Recurso não provido. Porque o IPVA é tributo direto, cujo lançamento se opera de ofício, por prescrição legal (art. 149, inciso I, do CTN c.c. o art. 6º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.606/1989, vigente à época dos fatos), e constitui o crédito tributário (art. 142, *caput*, do CTN), o termo inicial do prazo prescricional quinquenal (art. 174 do CTN) é a data da notificação para o seu pagamento, não o da notificação do AIIIM pelo não pagamento (TJSP - 1ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 9000218-86.2007.8.26.0014-São Paulo-SP, Rel. Des. Vicente de Abreu Amadei, j. 26/6/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9000218-86.2007.8.26.0014, da comarca de São Paulo, em que é apelante Fazenda do Estado de São Paulo, e apelado J. L. M. C. F.

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Franklin Nogueira (presidente sem voto), Castilho Barbosa e Aliende Ribeiro.

São Paulo, 26 de junho de 2012

Vicente de Abreu Amadei

Relator

### Relatório

Trata-se de embargos infringentes recebidos como apelação (fls. 38/46), interpostos pela Fazenda do Estado de São Paulo, nos autos da execução fiscal que ajuizou em face de J. L. M. C. F., contra a r. sentença (fls. 33) que julgou extinta a execução, ante o reconhecimento da prescrição do crédito tributário.

A apelante pretende o provimento do recurso para a reforma da r. sentença, arguindo, em resumo, o erro do julgado ante a não ocorrência da prescrição, que não tem seu termo inicial na ocorrência do fato gerador do IPVA, mas sim com a

notificação para pagar o IPVA do exercício de 1999, que ocorreu dentro do prazo de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ser lançado.

Recebidos e processados embargos infringentes, pelo princípio da fungibilidade dos recursos, como apelação (fls. 47), os autos subiram para este eg. Tribunal de Justiça.

É o relatório, em acréscimo ao da r. decisão recorrida.

### Voto

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo em face de J. L. M. C. F., com base nas certidões de inscrição das dívidas referentes ao IPVA do ano de 1999.

Com respeito ao entendimento diverso, a r. sentença está correta ao reconhecer a ocorrência da prescrição, porque o seu termo inicial, diversamente do que sustenta a apelante, é a notificação para o pagamento do IPVA, que se operou no mês de janeiro de 1999, uma vez que, com isso, já está constituído o crédito tributário.

É assim, porque IPVA é tributo direto, cujo lançamento se opera de ofício (art. 149, inciso I, do CTN c.c. o art. 6º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.606/1989, vigente à época dos fatos). E, como se sabe, o lançamento constitui o crédito tributário (art. 142, *caput*, do CTN) e o prazo prescricional quinquenal é contado da data da constituição definitiva deste crédito (art. 174,

*caput*, do CTN). Neste sentido, é a orientação jurisprudencial do eg. STJ:

“Agravo regimental no agravo de instrumento. Execução fiscal. IPVA. Constituição do crédito tributário. Termo inicial da prescrição. Data da notificação do contribuinte. Agravo improvido. 1 - A jurisprudência do STJ é firme na compreensão de que, sendo o IPVA imposto sujeito a lançamento de ofício, a constituição do crédito se dá no momento da notificação para pagamento, e não na data da lavratura do auto de infração que aplicou multa em razão do não pagamento do tributo. 2 - Agravo regimental improvido” (AgRg no Ag nº 1251793-SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18/3/2010, DJe de 8/4/2010).

“Processual Civil e Tributário. Recurso especial. Execução fiscal. IPVA. Presunção de exigibilidade da CDA. Afastamento. Prescrição. Termo inicial. (...) 2 - Na esteira da jurisprudência dessa Corte, o IPVA é tributo sujeito a lançamento de ofício. E, como tal, o termo *a quo* para a contagem do prazo prescricional para sua cobrança é a data da notificação para o pagamento. Precedentes (...)” (REsp nº 1069657-PR, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 19/3/2009, DJe de 30/3/2009).

Esta c. 1ª Câmara de Direito Público já julgou no mesmo sentido:

“Embargos. Execução fiscal. IPVA. Constituição do crédito tributário. Termo inicial da prescrição. Data da notificação do contribuinte. Irresignação. Prescrição mantida. Sendo o IPVA imposto sujeito a lançamento

## Jurisprudência

de ofício, a constituição do crédito se dá no momento da notificação para pagamento, e não na data da lavratura do auto de infração que aplicou multa em razão do não pagamento do tributo. Decisão mantida. Recurso negado” (Ap. nº 0015861-43.2010.8.26.0562, Rel. Des. Danilo Panizza, j. 5/4/2011);

“Agravado de instrumento. Execução fiscal. IPVA. Débito referente ao exercício de

1997. Ação ajuizada em 2006. Prescrição quinquenal reconhecida. Em tributos sujeitos a lançamento de ofício, o prazo prescricional começa a correr da data da notificação do contribuinte para o pagamento. Precedentes. Objeção de pré-executividade acolhida. Decisão reformada. Recurso provido” (Ap. nº 948.618-5/1-00, Rel. Des. Luís Francisco Aguilar Cortez, j. 22/9/2009).

Neste quadro, porque o IPVA em foco é referente ao exercício de 1999 (fls. 03 v.) e o ajuizamento desta ação ocorreu apenas em 2007 (fls. 02), forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal.

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

Vicente de Abreu Amadei

Relator

## PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Citação por hora certa. Decisão que indeferiu pedido de citação por hora certa. Não cabimento: hipótese que admite aplicação subsidiária das regras do processo de conhecimento. Aplicação do disposto no art. 598 do CPC. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP - 37ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0095579-58.2012.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Israel Góes dos Anjos, j. 14/6/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0095579-58.2012.8.26.0000, da comarca de São Paulo, em que são agravantes D. S. A. e D. N. S.A., sendo agravado V. M. Ltda.

Acordam, em 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Leonel Costa (presidente sem voto), Carlos Eduardo Pachí e Carlos Abrão.

São Paulo, 14 de junho de 2012

Israel Góes dos Anjos

Relator

### Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 195 que, nos autos do processo de execução movido por D. S. A. e D. N. S.A. contra V. M. Ltda., indeferiu o pedido de citação por hora certa formulado pelas agravantes.

Sustentam as agravantes que a citação por hora certa é cabível no processo executivo, desde que preenchidos os requisitos do art. 227 do CPC. Alegam que não há incompatibilidade entre a citação por hora certa e o rito do processo de execução e que o art. 598 autoriza a aplicação subsidiária das regras do processo de conhecimento. Colacionam jurisprudência e requerem o provimento do recurso (fls. 02/10).

Foram dispensadas as providências do art. 527 do CPC.

Não foi requerido efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório.

### Voto

As agravantes moveram processo de execução contra a agravada, com o objetivo de receber uma dívida no valor de R\$ 8.823,07 (fls. 18/22 e 134).

A citação foi determinada pelo juízo de origem por diversas vezes (fls. 139 e 184). Contudo, todas as tentativas restaram infrutíferas e, na última delas, o sr. oficial de justiça descreveu que diversas diligências foram realizadas no endereço indicado para citação da executada (fls. 145 e 186).

Em nova manifestação, as agravantes pediram que fosse realizada a citação por hora certa da executada (fls. 191). A r. decisão agravada indeferiu o pedido, sob o fundamento de que a citação por hora certa não é cabível no processo de execução (fls. 195).

Contra essa decisão, insurgem-se as agravantes.

Desnecessárias as providências do art. 527 do CPC, considerando-se que ainda não houve citação.

Conforme disposição do art. 598 do CPC, as regras do processo de conhecimento são aplicáveis subsidiariamente ao processo de execução, desde que não conflitem com as normas que regulam o procedimento executivo:

“Art. 598 - Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento”.

É verdade que o processo de execução não contempla a citação por hora certa, mas ela pode ser aplicada, desde que preenchidos os requisitos do art. 227 e seguintes do CPC.

Deve ser lembrado que é cabível a citação por hora certa em situações excep-

## Jurisprudência

cionais que inviabilizam o processamento da execução, diante da falta de ciência do executado a respeito da existência de uma demanda executiva.

É o que ocorre no caso em tela.

Há notícia nos autos de que o sr. oficial de justiça dirigiu-se ao endereço comercial da empresa executada e que não encontrou, por diversas vezes, quaisquer dos sócios no local indicado como estabelecimento comercial da empresa executada (fls. 145 e 186).

Cumpra salientar que estão preenchidos os requisitos legais que autorizam a citação por hora certa, porque há suspeita de ocultação dos sócios para evitar o contato pessoal com o oficial de justiça e a realização de ao menos três tenta-

tivas de citação dos sócios da empresa executada.

Neste sentido, já se posicionou esta c. câmara:

“Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Citação por hora certa. Suspeita de ocultação do executado. Hipótese em que se admite a aplicação subsidiária das regras do processo de conhecimento. Disposição contida no art. 598 do CPC. Decisão reformada. Recurso provido” (Agravo de Instrumento nº 0534554-55.2010.8.26.0000, Rel. Des. Luis Fernando Lodi).

“Execução. Citação por hora certa. Admissibilidade. Suspeita de ocultação do devedor. Aplicação subsidiária das regras do processo de conhecimento. Exegese do art.

598 do CPC. Agravo provido” (Agravo de Instrumento nº 0038551-69.2011.8.26.0000, Rel. Des. Dimas Carneiro).

Assim, de rigor a reforma da r. decisão, a fim de deferir a citação por hora certa dos sócios da empresa executada.

Por fim, já é entendimento pacífico que não está obrigado o julgador a citar todos os artigos de lei e da Constituição Federal para fins de prequestionamento. Sendo assim, ficam consideradas prequestionadas todas as matérias e disposições legais discutidas pelas partes.

Ante o exposto, dá-se provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão agravada.

Israel Góes dos Anjos

Relator

## Ementário

### TRABALHO

#### **Hora extra. Trabalho externo. Configuração.**

Recurso Ordinário nº 0044900-25. 2007.5.02.0040-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 4ª Turma

Rel. Juiz Federal do Trabalho Paulo Sérgio Jakútis

Data do julgamento: 7/2/2012

Votação: unânime

**Trabalho externo - Vendedor que recebia “recomendação” da empregadora de comparecer no estabelecimento antes e após a jornada - Efetiva possibilidade de controle - Horas extras devidas.**

Para que haja subsunção do caso concreto à hipótese prevista no art. 62, inciso I, CLT, não basta que a empregadora deixe de promover o controle das jornadas do obreiro que preste serviços externamente. Exige-se, em vez disso, que seja absolutamente impossível a realização do controle. A atividade deve ser, *a priori*,

incompatível com a fixação de horários. Como é sabido, no terreno do Direito do Trabalho, as partes contratantes não se encontram em relação de horizontalidade, sendo evidente a hipossuficiência do trabalhador. Assim, não há falar que era facultativo o comparecimento no estabelecimento da reclamada antes e após o expediente apenas porque a ré “sugeria” tal conduta. Tendo à vista a subordinação decorrente do próprio contrato, assim como o poder potestativo da empregadora quanto à iniciativa da rescisão unilateral da avença, é certo que, no caso concreto, referida sugestão deve ser interpretada como ordem apta a vincular a conduta dos empregados.

#### **Pensão vitalícia. Doença profissional. Possibilidade.**

Recurso Ordinário em Reclamação Trabalhista nº 0136900-83.2009.5.02.0263-Diadema-SP

TRT-2ª Região - 4ª Turma

Rel. Juíza Federal do Trabalho convocada Patrícia Therezinha de Toledo

Data do julgamento: 13/3/2012

Votação: unânime

#### **Pensão mensal vitalícia - Doença profissional - Concausa - Agravamento da doença.**

A redução da capacidade foi conceituada em grau leve. Porém, tal perda do patrimônio físico obsta a obreira de exercer a mesma função em que se ativava antes e impede a prática, inclusive, nos atos da vida civil, de atividades que demandam esforços repetitivos no ombro direito, sob pena de agravamento. O laudo pericial concluiu pela existência de comprometimento físico para as atividades que exercia na ré. Portanto, no caso vertente, é a configuração do dano pela perda da capacidade laboral. Em havendo lesão, obriga-se o causador a indenizar. Nos termos do art. 950, parágrafo único, do CC/2002 e art. 461 do CPC, fixo como pensão vitalícia mensal o importe de

## Ementário

10% da remuneração da autora, em razão da perda da capacidade laborativa a que foi acometida a autora, diante do agravamento da doença atestado no teor do laudo técnico de fls. 122/137.

### PROCESSO PENAL

#### **Recurso. Impropriedade da via eleita. Análise do mérito prejudicada.**

Mandado de Segurança nº 2012.00.2.008412-4-DF

TJDFT-Câmara Criminal

Rel. Des. João Batista Teixeira

Data do julgamento: 28/5/2012

Votação: maioria

[Processual penal - Mandado de segurança - Pedido de restituição de arma e munições - Art. 14 da Lei nº 10.826/2003 - Pedido de restituição julgado prejudicado - Impropriedade da via eleita - Processo julgado extinto, sem análise do mérito.](#)

1 - Não se admite a utilização do mandado de segurança como sucedâneo recursal. 2 - O recurso cabível contra decisão que indefere pedido de restituição de arma apreendida em ação penal que apura a prática do delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 é o de apelação, nos termos do art. 593, inciso II, CPP. 3 - Mandado de segurança não conhecido.

#### **Roubo circunstanciado. Interrogatório por videoconferência antes da Lei nº 11.900/2009. Nulidade absoluta.**

*Habeas Corpus* nº 231.501-SP

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Laurita Vaz

Data do julgamento: 21/6/2012

Votação: unânime

[Habeas corpus - Processual Penal - Crime de roubo circunstanciado - Interrogatório realizado por meio de videoconferência antes da Lei nº 11.900/2009 - Ofensa aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal - Nulidade absoluta - Demais alegações - Prejudicialidade - \*Status libertatis\* restabelecido.](#)

1 - Paciente condenado em 1ª Instância em 13/2/2008, cujo interrogatório foi realizado por videoconferência, antes do advento da Lei nº 11.900/2009. 2 - A realização do interrogatório por meio de videoconferência, antes do advento da Lei nº 11.900/2009, que introduziu tal procedimento no Código de Processo Penal, consubstancia-se em nulidade absoluta, porque viola os princípios constitucionais do devido processo legal, restringindo a amplitude de defesa do acusado. 3 - A Lei Estadual nº 11.819/2009 não pode servir de base para justificar o interrogatório do réu por meio de videoconferência, por ferir a competência privativa da União para dispor sobre normas de natureza processual (art. 22, inciso I, da Constituição Federal). 4 - Tendo em vista o reconhecimento da nulidade do feito desde o interrogatório, resta prejudicada a análise das demais alegações, consubstanciadas na nulidade do acórdão que julgou a apelação, por falta de intimação pessoal do defensor público da respectiva sessão de julgamento, e por ter sido levado a efeito por órgão composto majoritariamente de juízes convocados. 5 - Em se considerando que o paciente respondeu ao processo solto, restabeleço o seu *status libertatis*, em virtude da desconstituição do trânsito em julgado da condenação, ora implementada. 6 - Ordem de *habeas corpus* concedida para anular o feito a partir do interrogatório, determinando-se a sua renovação dentro dos parâmetros legais, mantidos, porém, os depoimentos das testemunhas. Determinada a expedição de alvará de soltura em favor do paciente se por outro motivo não estiver preso. Prejudicadas as demais questões.

### FAMÍLIA

#### **Alimentos avoengos. Subsidiariedade. Possibilidade.**

Apelação Cível nº 70041373408-Pelotas-RS  
TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Alzir Felipe Schmitz  
Data do julgamento: 14/7/2011

Votação: unânime

[Apelação cível - Família - Alimentos avoengos - Subsidiariedade - Necessidade do alimentando e possibilidade dos avós.](#)

A obrigação de prover o sustento da prole é dos pais, recaindo, todavia, sobre os avós, de maneira subsidiária e/ou complementar, quando os genitores não tiverem condições de arcar com o sustento do filho. Comprovada a possibilidade de os avós paternos, cujo filho, obrigado originário, morreu sem garantir a subsistência da criança, contribuírem para o sustento do neto, pois a mãe não tem condições de fazê-lo. Deram provimento ao apelo.

#### **Sucessão testamentária. Substituição recíproca. Ineficácia.**

Agravo de Instrumento nº 0001847-52.  
2011.8.19.0000-Rio de Janeiro-RJ

TJRJ - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Alexandre Freitas Câmara

Data do julgamento: 23/2/2011

Votação: unânime

[Direito Civil - Sucessão testamentária - Divergência na interpretação de cláusula de testamento público.](#)

Distinção entre substituição vulgar, recíproca e fideicomissária. Cláusula testamentária que nomeia duas herdeiras, em igualdade de condições, e estabelece que, no caso de falecer uma delas, sua parte será da outra. Caso que se qualifica como de substituição recíproca. Hipótese em que o testador faleceu antes do substituído, o que retira a eficácia da substituição. Decisão de 1º Grau que considerou que a parte recebida por uma das herdeiras, após o seu falecimento, não se transmitiria para a herdeira remanescente, mas para os sucessores da herdeira falecida. Pronunciamento do juízo *a quo* que deu solução adequada à questão debatida. Recurso a que se nega provimento.

## Serventuários recebem novos procedimentos para carga dos autos

Diante da publicação do Provimento CG nº 20, o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo alterou os subitens 91.2, 91.3, 91.4 e 91.5 do item 91 do Capítulo II, Tomo I, das Normas de Serviço. Com essa alteração, para carga dos autos, o advogado ou o estagiário de Direito, regularmente inscrito na OAB, mesmo que não tenha sido constituído procurador de quaisquer partes, deverão submeter sua pretensão ao juiz de Direito mediante a petição pertinente. Diante das mudanças nas normas, os servidores deverão realizar os

seguintes procedimentos: a) o controle de movimentação física, observadas as cautelas referentes à fluência de prazo comum às partes (Comunicado SPI nº 29/2012 – Boletim nº 2788), sendo que os pedidos serão recepcionados até as 18 h, vedada a retenção de documento do advogado ou estagiário, observações inseridas nos item 94-A e subitens 94-A.1, 94-A.3 das normas. O serventuário deverá fazer consulta prévia no site da OAB relativa à carteira apresentada pelo advogado ou estagiário de Direito interessado, com impressão dos dados obtidos,

os quais deverão ser conferidos antes da lavratura da carga; b) no período de 24 horas, o servidor deverá reportar ao juiz corregedor do ofício o retardo na restituição ou não devolução de autos retirados em carga rápida.

Para os casos complexos ou com pluralidade de interesses, a fim de que não seja prejudicado o andamento do feito nem o acesso aos autos, fica autorizada a retirada de cópias de todo o feito, cópias que deverão ficar à disposição para consulta dos interessados. ■

## Correições Federais

Data	Órgão
Dia 11/9	Vara do Trabalho de Caraguatatuba
Dias 11 e 12/9	Fórum Trabalhista de Lençóis Paulista
Dia 12/9	Vara do Trabalho de São Sebastião

## Ética Profissional

Exercício profissional - Incompatibilidades e impedimentos - Exercício da advocacia por procurador municipal - Interpretação restritiva - Cautelas a serem adotadas. Segundo as regras da hermenêutica, a incompatibilidade e os impedimentos para exercício profissional restringem direito, devem ser interpretadas de modo estrito e não admitem aplicação analógica ou extensiva. O procurador municipal está impedido de patrocinar causas contra a

municipalidade e as entidades à mesma vinculadas, não havendo impedimento algum em advogar a favor ou contra as entidades que prestem serviços para a municipalidade. O que pode ocorrer é a presunção ou possibilidade de captação de causas e clientes em razão da proximidade do poder e do tráfico de influências. Diante da possibilidade de captação de clientela e angariação de causas, é altamente recomendável que os procuradores municipais não

aceitem patrocinar causas, não encaminhem causas para escritórios nem indiquem advogados para as entidades que prestam serviços para a municipalidade a que estão muito ligados, uma vez que este procedimento caracteriza infração ética, ou mesmo desvio funcional (Processo nº E-4.137/2012 - v.u., em 19/7/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Antonio Gambelli).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 555ª Sessão, de 19/7/2012. ■

## Programação Cultural – 17 a 27 de setembro de 2012

### CASAMENTO X UNIÃO ESTÁVEL: ASPECTOS PRÁTICOS E JURISPRUDENCIAIS ■■

#### COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

#### CORPO DOCENTE

Gustavo Rene Nicolau

José Luiz Gavião de Almeida

#### DATA

17 e 19 de setembro - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### APRENDENDO A FAZER APRESENTAÇÕES EM POWERPOINT 2007 ■■

#### EXPOSIÇÃO

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

#### DATA

17 a 19 de setembro - 19h10

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS RELEVANTES E POLÊMICOS DAS SOCIEDADES LIMITADAS ■■

#### COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

#### CORPO DOCENTE

Armando Luiz Rovai

Leslie Amendolara

#### DATA

17 a 20 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS POLÊMICOS DOS RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO ■■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Maurício Pereira Simões

#### DATA

18 e 20 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ■■

#### COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

#### CORPO DOCENTE

Daniel Amorim Assumpção Neves

Rafael Carvalho Rezende Oliveira

#### DATA

19 e 20 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TUTELAS DE URGÊNCIA EM GRAU RECURSAL ■■

#### EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

#### DATA

21 de setembro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

#### EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

#### DATA

24, 25 e 27 de setembro - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### MARKETING PARA ADVOGADOS ■■

#### CORPO DOCENTE

Miguel Noronha Feyo

Ruben Marcos Seidl

#### DATA

24 a 27 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO DE FAMÍLIA ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

Giselle Groeninga

José Fernando Simão

#### DATA

24 a 27 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

# NEGOCIAÇÃO

## Quando os gigantes corporativos lutam, ele é o árbitro.

Robert Mnookin já intermediou disputas históricas e trabalhou na solução de confrontos entre empresas e em disputas salariais.

Autor do best-seller *Negociando com o diabo: quando dialogar, quando lutar*, Mnookin trará para o palco do Fórum HSM Negociação suas estratégias únicas para negociações extremas, orientando na resposta a ameaças e ataques pessoais, identificando armadilhas psicológicas, ensinando a equilibrar razão com emoção, trabalhando contrapartidas difíceis e reações a mentiras e trapaças.

**E inspire-se também com estes grandes especialistas mundiais, que estarão no palco deste evento.**

**ROBERT CIALDINI**  
*Persuasão e influência*

**DONALD DELL**  
*Nunca faça a primeira oferta*

**WILLIAM URY**  
*Negociando para vencer*

**HALLAM MOVIUS**  
*A empresa negociadora*

**CARLOS ALBERTO JÚLIO**  
*Negociando na economia do cedro*



**INSCREVA-SE JÁ!**

11 4689-6666 | [hsm.com.br](http://hsm.com.br) | [eventos@hsm.com.br](mailto:eventos@hsm.com.br) | informe o código FNE/3AN/ASP4/12.

Patrocínio



Apoio



Mídias Oficiais



Apoio de Mídia



Escola Oficial



Locadora Oficial



Livraria Oficial



Transportadora Oficial



Logística Oficial



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012

[Decreto nº 7.655/2011](#)

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012

[Lei Estadual nº 14.693/2012](#)

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela [Lei Federal nº 10.097/2000](#).

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - [Portaria Interministerial nº 2/2012](#) c.c. o art. 90 do ADCT

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)

[Portaria Interministerial nº 2/2012](#)

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2012	IGP-DI/FGV	1,0731
	IGP-M/FGV	1,0667
	INPC/IBGE	1,0536
	IPC/FIPE	1,0423

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no [site da AASP](#).

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - [Lei Federal nº 12.469/2011](#)

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

**Deduções:**

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes ([Lei nº 11.482/2007](#)).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

[Resolução Codecfat nº 685/2011](#)

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
<a href="#">Taxa Selic</a>	0,64%	0,68%	-
<a href="#">TR</a>	0,0000%	0,0144%	0,0123%
<a href="#">INPC</a>	0,26%	0,43%	-
<a href="#">IGP-M</a>	0,66%	1,34%	1,43%
<a href="#">BTN+TR</a>	R\$ 1,5696	R\$ 1,5696	R\$ 1,5698
<a href="#">TBF</a>	0,6087%	0,6745%	0,6624%
<a href="#">UFM (anual)</a>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<a href="#">Ufesp (anual)</a>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<a href="#">UPC (trimestral)</a>	R\$ 22,28	R\$ 22,30	R\$ 22,30
<a href="#">SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</a>	2,3226	2,3310	2,3328
<a href="#">Poupança</a>	0,5000%	0,5145%	0,5124%
<a href="#">Ufir</a>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



## II SIMPÓSIO DE DIREITO **AASP**

B A U R U

**28 DE SETEMBRO**  
UM DIA DEDICADO AO SEU APERFEIÇOAMENTO.

Um evento elaborado pensando especialmente em você, e idealizado por uma entidade que está **conectada ao seu dia a dia** e luta por seus interesses.



Dia 28 de setembro de 2012, das 8 às 18 h, no Obeid Plaza Hotel - Bauru.

Inscrições até o dia 24 de setembro pela internet ou na sede da AASP. Valores com almoço incluso.

Para mais informações, acesse

[www.aasp.org.br/simposioaasp](http://www.aasp.org.br/simposioaasp)

ou ligue para (11) 3291 9200. **Vagas limitadas.**

PATROCINADOR PREMIUN



REALIZAÇÃO



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# A Biblioteca Élcio Silva

abrirá aos sábados em  
caráter experimental.



Nos dias **4, 11, 18 e 25 de agosto** e **1º, 15, 22 e 29 de setembro**, a Biblioteca Élcio Silva atenderá em caráter experimental das **9 h às 12 h**.

**Venha nos visitar.**



Para mais informações, acesse  
[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo